

14 *Marechal Cândido Rondon*

Assinatura dos trabalhadores, **não associados**, representados pela entidade profissional, presentes na assembléia geral extraordinária, realizada nos dias **21, 22, 23 e 24 de novembro de 2017** conforme edital de convocação publicado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE TOLEDO SINTROTOL, NO JORNAL "DO OESTE", EDIÇÃO, 9586,9588,9590, DOS DIAS, 31 DO 10 E 02.04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2017, PÁGINA, 21, 21, 34, PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O 1º) Discussão e deliberação do rol de reivindicações dos trabalhadores representados pela entidade sindical, independentemente de sua filiação, para as negociações coletivas para o ano de 2018, com todas as categorias econômicas, em especial das empresas de transporte de passageiros em geral, turismo, fretamento, inclusive fretamento de estudantes, urbano, interdistrital, municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual, internacional; de transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes e motoristas, ajudantes de motorista, carregadores, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras; condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada inclusive aqueles que forem prestadores de serviços na forma terceirizada e/ou quarterizada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, consórcios municipais e intermunicipais de serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), entidades culturais e lazer, comunicação, estacionamento e lava-car, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, comércio, empresas proprietárias de serviço de auto socorro, remoção e resgate de veículos e de equipamentos de guinchos em geral, empresas de concessionárias de rodovias, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimento bancários e de créditos, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura, COPEL - companhia paranaense de energia, SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S/A e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motoristas, ajudantes de motorista, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, no âmbito da base territorial deste territorial do sindicato profissional. 2º) Discussão, deliberação e autorização expressa da categoria de trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, para anuência dos descontos salariais a título de contribuições assistenciais, reversão salarial e/ou negocial, financeiras destinadas à entidade sindical instituído pela cláusula 84 do rol de reivindicações e nos termos do art. 545 da CLT; 3º) Discussão, deliberação e autorização prévia e expressa da categoria de trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, para a anuência do desconto dos trabalhadores, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical cuja formalidade foi criada com o advento da lei 13467/2017 (art. 578 e 579 da CLT) e definida pela cláusula 86 do rol de reivindicações; 4º) Discussão, deliberação e autorização para as entidades sindicais, sindicato e federação, para o recebimento das contribuições financeiras das empresas para Fundo, instituído pela cláusula 85 do rol de reivindicações (FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE), em favor dos serviços assistenciais prestado pelas entidades sindicais aos trabalhadores; 5º) Discussão e Deliberação sobre a autorização ao Sindicato Profissional ser estipulante da apólice de seguro de vida em grupo e que na sua gestão, com base no princípio constitucional da eficiência, na busca das melhores condições, autorizando que eventuais valores excedentes, cobrados das empresas, poderão ser utilizados pelo sindicato profissional a título de administração, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Artigo 801, do Código Civil de 2002; 6º) Poderes para o Presidente, Diretoria, Coordenação e Comissão de Negociação da FETROPAR para coordenar as negociações coletivas dos sindicatos filiados, celebrar e assinar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; 7º) Deliberar sobre a autorização de ajuizamento de dissídios coletivos, caso frustrada e/ou resulte infrutífera a negociação coletiva, bem como, contratar advogados para este fim; 8º) Deliberar sobre a autorização do sindicato em comunicar as empresas acerca das contribuições previstas nos itens 2º, 3º, 4º do presente; 9º) Outras questões de interesse da categoria profissional.

12: "I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE

CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTSSINDICAIS.

N.º PART.	NOME	ASSINATURA
	IUAN CARLOS MODEL	Iuan C. Model
	Roni Henry	Roni Henry
	Eldis Borth	Eldis Borth
	ER HARDO VILSA JACKI	Ephor
	ARNALDIR BORTH	Arnald. Borth
	HERTON GIBMEIER	Juarez
	Adriano Luis Schuck	Schuck
	Maikon Wilde	Maikon Wilde
	Adelgazy Bomm	Adelgazy Bomm
	Miguel Pinheiro	Pinheiro
	ELDIR RASPE	Raspe
	Rauli Thuit	Thuit
	Cristiane D. Borth	Cristiane D. Borth
	Luiz Adao Turmina	Luiz Adao Turmina
	RG 3.237.576-0	RG 3.237.576-0
	SINTROTO	SINTROTO

Guaira e Poletina

Assinatura dos trabalhadores, **não associados**, representados pela entidade profissional, presentes na assembléia geral extraordinária, realizada nos dias **21, 22, 23 e 24 de novembro de 2017** conforme edital de convocação publicado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE TOLEDO SINTROTOL, NO JORNAL "DO OESTE", EDIÇÃO, 9586,9588,9590, DOS DIAS, 31 DO 10 E 02,04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2017, PÁGINA,21,21,34, PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O 1º) Discussão e deliberação do rol de reivindicações dos trabalhadores representados pela entidade sindical, independentemente de sua filiação, para as negociações coletivas para o ano de 2018, com todas as categorias econômicas, em especial das empresas de transporte de passageiros em geral, turismo, fretamento, inclusive fretamento de estudantes, urbano, interdistrital, municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual, internacional; de transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes e motoristas, ajudantes de motorista, carregadores, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras; condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada inclusive aqueles que forem prestadores de serviços na forma terceirizada e/ou quarterizada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, consórcios municipais e intermunicipais de serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), entidades culturais e lazer, comunicação, estacionamento e lava-car, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, comércio, empresas proprietárias de serviço de auto socorro, remoção e resgate de veículos e de equipamentos de guinchos em geral, empresas de concessionárias de rodovias, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimento bancários e de créditos, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura, COPEL - companhia paranaense de energia, SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S/A e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motoristas, ajudantes de motorista, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, no âmbito da base territorial deste territorial do sindicato profissional. 2º) Discussão, deliberação e autorização expressa da categoria de trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, para anuência dos descontos salariais a título de contribuições assistenciais, reversão salarial e/ou negocial, financeiras destinadas à entidade sindical instituído pela cláusula 84 do rol de reivindicações e nos termos do art. 545 da CLT; 3º) Discussão, deliberação e autorização prévia e expressa da categoria de trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, para a anuência do desconto dos trabalhadores, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical cuja formalidade foi criada com o advento da lei 13467/2017 (art. 578 e 579 da CLT) e definida pela cláusula 86 do rol de reivindicações; 4º) Discussão, deliberação e autorização para as entidades sindicais, sindicato e federação, para o recebimento das contribuições financeiras das empresas para Fundo, instituído pela cláusula 85 do rol de reivindicações (FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE), em favor dos serviços assistenciais prestado pelas entidades sindicais aos trabalhadores; 5º) Discussão e Deliberação sobre a autorização ao Sindicato Profissional ser estipulante da apólice de seguro de vida em grupo e que na sua gestão, com base no princípio constitucional da eficiência, na busca das melhores condições, autorizando que eventuais valores excedentes, cobrados das empresas, poderão ser utilizados pelo sindicato profissional a título de administração, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Artigo 801, do Código Civil de 2002; 6º) Poderes para o Presidente, Diretoria, Coordenação e Comissão de Negociação da FETOPAR para coordenar as negociações coletivas dos sindicatos filiados, celebrar e assinar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; 7º) Deliberar sobre a autorização de ajuizamento de dissídios coletivos, caso frustrada e/ou resulte infrutífera a negociação coletiva, bem como, contratar advogados para este fim; 8º) Deliberar sobre a autorização do sindicato em comunicar as empresas acerca das contribuições previstas nos itens 2º, 3º, 4º do presente; 9º) Outras questões de interesse da categoria profissional.

12: " I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE

Toledo

Assinatura dos trabalhadores, **não associados**, representados pela entidade profissional, presentes na assembleia geral extraordinária, realizada nos dias **21, 22, 23 e 24 de novembro de 2017** conforme edital de convocação publicado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE TOLEDO SINTROTOL, NO JORNAL "DO OESTE", EDIÇÃO, 9586,9588,9590, DOS DIAS, 31 DO 10 E 02,04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2017, PÁGINA,21,21,34, PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O 1º) Discussão e deliberação do rol de reivindicações dos trabalhadores representados pela entidade sindical, independentemente de sua filiação, para as negociações coletivas para o ano de 2018, com todas as categorias econômicas, em especial das empresas de transporte de passageiros em geral, turismo, fretamento, inclusive fretamento de estudantes, urbano, interdistrital, municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual, internacional; de transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes e motoristas, ajudantes de motorista, carregadores, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras; condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada inclusive aqueles que forem prestadores de serviços na forma terceirizada e/ou quarterizada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, consórcios municipais e intermunicipais de serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), entidades culturais e lazer, comunicação, estacionamento e lava-car, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, comércio, empresas proprietárias de serviço de auto socorro, remoção e resgate de veículos e de equipamentos de guinchos em geral, empresas de concessionárias de rodovias, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimento bancários e de créditos, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura, COPEL - companhia paranaense de energia, SPAL - Industria Brasileira de Bebidas S/A e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motoristas, ajudantes de motorista, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, no âmbito da base territorial deste territorial do sindicato profissional. 2º) Discussão, deliberação e autorização expressa da categoria de trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, para anuência dos descontos salariais a título de contribuições assistenciais, reversão salarial e/ou negocial, financeiras destinadas à entidade sindical instituído pela cláusula 84 do rol de reivindicações e nos termos do art. 545 da CLT; 3º) Discussão, deliberação e autorização prévia e expressa da categoria de trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, para a anuência do desconto dos trabalhadores, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical cuja formalidade foi criada com o advento da lei 13467/2017 (art. 578 e 579 da CLT) e definida pela cláusula 86 do rol de reivindicações; 4º) Discussão, deliberação e autorização para as entidades sindicais, sindicato e federação, para o recebimento das contribuições financeiras das empresas para Fundo, instituído pela cláusula 85 do rol de reivindicações (FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE), em favor dos serviços assistenciais prestado pelas entidades sindicais aos trabalhadores; 5º) Discussão e Deliberação sobre a autorização ao Sindicato Profissional ser estipulante da apólice de seguro de vida em grupo e que na sua gestão, com base no princípio constitucional da eficiência, na busca das melhores condições, autorizando que eventuais valores excedentes, cobrados das empresas, poderão ser utilizados pelo sindicato profissional a título de administração, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Artigo 801, do Código Civil de 2002; 6º) Poderes para o Presidente, Diretoria, Coordenação e Comissão de Negociação da FETROPAR para coordenar as negociações coletivas dos sindicatos filiados, celebrar e assinar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; 7º) Deliberar sobre a autorização de ajuizamento de dissídios coletivos, caso frustrada e/ou resulte infrutífera a negociação coletiva, bem como, contratar advogados para este fim; 8º) Deliberar sobre a autorização do sindicato em comunicar as empresas acerca das contribuições previstas nos itens 2º, 3º, 4º do presente; 9º) Outras questões de interesse da categoria profissional.

12: " I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O

CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISSINDICAIS.

N.º PART.	NOME	ASSINATURA
	Paulo Ricardo Abreu	Paulo Ricardo Abreu
	Marcos de Souza Geis	Marcos de Souza Geis
	Silvia M B Schneider	Silvia M B Schneider
	Anderson	Anderson
	José Carlos de Almeida	José Carlos de Almeida
	João Carlos de Silva	João Carlos de Silva
	Alcides Gomes	Alcides Gomes
	Agostinho Roberto	Agostinho Roberto
	Paulo Augusto Silva	Paulo Augusto Silva
	Carla T. Ferreira	Carla T. Ferreira
	Eduardo Bay Sáez	Eduardo Bay Sáez
	Guilherme Soares	Guilherme Soares
	José de Mello	José de Mello
	Maria Lúcia Viana	Maria Lúcia Viana
	Marcelo Antonio Schmidt	Marcelo Antonio Schmidt
	Nathan Campos Moura	Nathan Campos Moura
	Maria F. Gross	Maria F. Gross
	Denise Fontana	Denise Fontana
	Genice M. de Souza	Genice M. de Souza
	Luiz Adão Turmina	Luiz Adão Turmina

Luiz Adão Turmina
RG 3.237.576-0
SINTROTOL

21

Luiz Adão Turmina
RG 3.237.576-0
SINTROTOL

Santa Helena

Assinatura dos trabalhadores, **não associados**, representados pela entidade profissional, presentes na assembleia geral extraordinária, realizada nos dias **21, 22, 23 e 24 de novembro de 2017** conforme edital de convocação publicado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE TOLEDO SINTROTOL, NO JORNAL "DO OESTE", EDIÇÃO, 9586,9588,9590, DOS DIAS, 31 DO 10 E 02,04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2017, PÁGINA,21,21,34, PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O 1º) Discussão e deliberação do rol de reivindicações dos trabalhadores representados pela entidade sindical, independentemente de sua filiação, para as negociações coletivas para o ano de 2018, com todas as categorias econômicas, em especial das empresas de transporte de passageiros em geral, turismo, fretamento, inclusive fretamento de estudantes, urbano, interdistrital, municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual, internacional; de transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes e motoristas, ajudantes de motorista, carregadores, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras; condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada inclusive aqueles que forem prestadores de serviços na forma terceirizada e/ou quarterizada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, consórcios municipais e intermunicipais de serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), entidades culturais e lazer, comunicação, estacionamentos e lava-car, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, comércio, empresas proprietárias de serviço de auto socorro, remoção e resgate de veículos e de equipamentos de guinchos em geral, empresas de concessionárias de rodovias, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimento bancários e de créditos, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura, COPEL - companhia paranaense de energia, SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S/A e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motoristas, ajudantes de motorista, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, no âmbito da base territorial deste territorial do sindicato profissional. 2º) Discussão, deliberação e autorização expressa da categoria de trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, para anuência dos descontos salariais a título de contribuições assistenciais, reversão salarial e/ou negocial, financeiras destinadas à entidade sindical instituído pela cláusula 84 do rol de reivindicações e nos termos do art. 545 da CLT; 3º) Discussão, deliberação e autorização prévia e expressa da categoria de trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, para a anuência do desconto dos trabalhadores, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical cuja formalidade foi criada com o advento da lei 13467/2017 (art. 578 e 579 da CLT) e definida pela cláusula 86 do rol de reivindicações; 4º) Discussão, deliberação e autorização para as entidades sindicais, sindicato e federação, para o recebimento das contribuições financeiras das empresas para Fundo, instituído pela cláusula 85 do rol de reivindicações (FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE), em favor dos serviços assistenciais prestado pelas entidades sindicais aos trabalhadores; 5º) Discussão e Deliberação sobre a autorização ao Sindicato Profissional ser estipulante da apólice de seguro de vida em grupo e que na sua gestão, com base no princípio constitucional da eficiência, na busca das melhores condições, autorizando que eventuais valores excedentes, cobrados das empresas, poderão ser utilizados pelo sindicato profissional a título de administração, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Artigo 801, do Código Civil de 2002; 6º) Poderes para o Presidente, Diretoria, Coordenação e Comissão de Negociação da FETROPAR para coordenar as negociações coletivas dos sindicatos filiados, celebrar e assinar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; 7º) Deliberar sobre a autorização de ajuizamento de dissídios coletivos, caso frustrada e/ou resulte infrutífera a negociação coletiva, bem como, contratar advogados para este fim; 8º) Deliberar sobre a autorização do sindicato em comunicar as empresas acerca das contribuições previstas nos itens 2º, 3º, 4º do presente; 9º) Outras questões de interesse da categoria profissional.

12: "I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE

[illegible]